



Coren^{PB}
Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

1. Ata da oitava Reunião Ordinária de Diretoria (ROD) do Conselho Regional de
2. Enfermagem da Paraíba. Aos vinte dias de abril de dois mil e dezoito, às quinze
3. horas na sede do COREN-PB, situada à Avenida Maximiano Figueiredo, número
4. trinta e seis, Empresarial Bonfim terceiro andar, Centro, nesta Capital, esteve
5. presente as diretoras da gestão 2018-2020, composto pelas seguintes Conselheiras:
6. Dra. RENATA RAMALHO DA CUNHA DANTAS – PRESIDENTE, Dra.
7. SAMIRA EMANUELE DE AZEVÊDO LUNA - SECRETÁRIA, Dra. LEIDE
8. GLÁUCIA DE BRITO BARRETO - TESOUREIRA. Após constatação do quórum
9. pela secretária a Presidente Dra. Renata Ramalho iniciou a reunião de Diretoria.
10. **INFORMES:** Informe 1 – PROCESSO Nº 0802258-13.2017.4.05 – APELAÇÃO:
11. Trata-se de apelação interposta em face da setença que julgou improcedente o
12. pedido para que fossem excluídas das atribuições conferidas aos Técnicos em
13. enfermagem, aquelas relativas à passagem de sondas e cateteres, consoante previsão
14. do Edital nº 001/2017/PMCG/SMS, ou para que tais atribuições sejam ajustadas de
15. acordo com a legislação do exercício da profissão – Realizado leitura e decidido
16. informar na ROP 756º. **EXPEDIENTES: Expediente 1 – Memorando nº**
17. **097/2018/PROCURADORIA/COREN-PB** – Assunto: Necessidade de pagamento
18. de condenação em Danos morais e materiais e honorário advocatícios em razão de
19. Solidariedade à CONTEMAX - condenação do Coren-PB para que pague o valor de
20. R\$ 5.426,38 referente a condenação em danos morais, o valor de R\$ 9,20 referente
21. a condenação em dano material e atualizados até outubro de 2017 resultando de R\$
22. 7.480,36. Além disso, houve condenação em honorários advocatícios
23. sucumbenciais, no valor de R\$ 566,69, que atualizado resulta no valor de R\$
24. 748,03. Houve o cumprimento do pagamento referente à condenação do Coren-PB
25. devidamente comprovada no processo. O Juiz determinou o pagamento do restante
26. por parte da CONTEMAX que não efetuou o pagamento e devido a isso a pedido da
27. parte o Juiz determinou o bloqueio de conta da empresa através do Bancen-Jud,
28. entretanto não obteve êxito por não ter dinheiro na conta. Por esse motivo a parte
29. autora requereu ao juízo que tinha interesse de receber a parcela restante (que no
30. caso deveria ter sido paga pela CONTEMAX) do Coren-PB, com base no
31. determinado no Art. 275 do Código Civil – Realizado leitura, onde a Presidente
32. coloca que este documento só foi entregue pelo setor jurídico deste Regional no
33. último dia 16 de abril de 2018 para realização do pagamento, ou seja, no final do
34. prazo determinado pela justiça. Desta forma, foi realizada uma força tarefa junto à
35. contadoria e setor financeiro para cumprimento da decisão judicial dentro do prazo
36. estabelecido. Deferido hoje em ROD este pagamento devido ao caráter emergencial
37. em cumpri-lo. **Expediente 2** – PAD nº 35/2018/COREN-PB – Requerimento da
38. Sra. Maria do Socorro da Conceição Silva (Técnica em enfermagem) para análise
39. de sua situação junto a Justiça Federal - Realizado leitura, após leitura, colocado em
- 40.
- 41.
- 42.

43. discussão, após discussão a Presidente coloca em votação, ficando deferido por
44. unanimidade desta Diretoria o parecer jurídico, onde a mesma deverá regularizar
45. junto ao coren-PB as anuidades cobradas judicialmente. Encaminhar decisão à
46. profissional. **Expediente 3 – Memorando CPL nº 084/2018/COREN-PB –**
47. Assunto: Aquisição de certificado digital para homologação de pregão eletrônico –
48. Realizado leitura, após leitura, colocado em discussão, após discussão a Presidente
49. coloca em votação, ficando deferido por unanimidade da Diretoria esta solicitação.
50. **Expediente 4 – PAD nº 35/2017/COREN-PB – Objeto:** empresa especializada em
51. manutenção de relógio de ponto eletrônico - Realizado leitura, após leitura,
52. colocado em discussão, após discussão a Presidente coloca em votação, ficando
53. deferida por unanimidade da Diretoria a continuidade do procedimento de licitação
54. e contratação da empresa conforme parecer jurídico anexo ao PAD. Encaminhar
55. para CPL. **Expediente 5 – Ofício Circular nº 02/2018/PRESIDÊNCIA/Anjos da**
56. **Enfermagem e Memorando Coordenação Estadual AE núcleo Paraíba nº 01/2018 –**
57. **Solicitando passagens aéreas e diárias para a coordenadora Estadual Mariana**
58. **Emanuelle Maia da Silva e para a coordenadora local Rozileide Martins Simões**
59. **Candeia para participarem do 12º FÓRUM NACIONAL DE COORDENADORES**
60. **ANJOS DA ENFERMAGEM que acontecerá em Fortaleza, nos dias 02 e 03 de**
61. **maio de 2018 - Realizado leitura, após leitura, colocado em discussão, após**
62. **discussão a Presidente coloca em votação, ficando deferida por unanimidade da**
63. **Diretoria a participação das solicitantes nesta atividade. Informar na ROP 756º para**
64. **ciência dos demais Conselheiros do Plenário. Expediente 6 - Ofício nº 011/2018 –**
65. **Comitê Municipal de Prevenção da Morte Materna, Fetal e Infantil de Campina**
66. **Grande solicitando a indicação de dois Enfermeiros que prestam serviço a esta**
67. **instituição com os respectivos contatos telefônicos e endereços eletrônicos para**
68. **participarem deste Comitê - Realizado leitura, após leitura, colocado em discussão,**
69. **após discussão a Presidente coloca em votação, ficando deferida por unanimidade**
70. **da Diretoria a representação do Coren-PB das Enfermeiras Larissa Cristina Carneiro**
71. **Ribeiro (Titular) e Samira Emanuele de Azevêdo Luna (Suplente) neste Comitê.**
72. **Informar na ROP 756º para ciência dos demais Conselheiros do Plenário e fazer**
73. **Portarias para as profissionais. Às dezessete horas, a presidente deu por encerrada a**
74. **reunião, e eu Samira Emanuele de Azevêdo Luna, secretária desta reunião, lavrei a**
75. **presente ata, que depois de lida, apreciada e aprovada, vai assinada por mim e pelas**
76. **demais conselheiras presentes nesta ROD.** *Samira Emanuele de Azevêdo Luna,*
77. *Heide Francisca de Brito Baneto Ferrata Romalho da Cunha*
78.

Destas